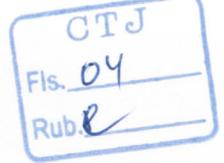




ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Social
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social



COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer nº 47/2019/CSPAS

Referente ao PL 388/2019 que “Veda a utilização de queima e soltura de fogos de estampidos e de artifícios em Mato Grosso”.

Autor: Dep. Wilson Santos

RELATOR: Deputado

Paulo Araújo

I – Relatório

Foi apresentado pelo Deputado Wilson Santos o Projeto de Lei nº 388/2019 que veda a utilização de queima e soltura de fogos de estampidos e de artifícios em Mato Grosso.

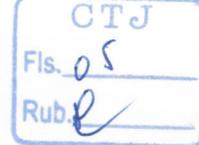
A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 04.04.2019, sendo colocada em pauta no dia 09.04.2019, tendo seu devido cumprimento no dia 16.04.19, após foi encaminhada para esta comissão e sendo recebida no dia 26.04.19, tudo conforme as folhas nº 02 e 03/verso.

É o relatório.

TECC



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Social
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social



II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

Chega ao exame desta Comissão este projeto de lei, o qual reporta-se à proibição de queima e soltura de fogos de estampidos e de artificios no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A propositura estabelece exceção à regra preconizada no caput deste projeto, os fogos de vista, aqueles que produzem efeito visual sem estampido, bem como os similares que produzem barulho de baixa intensidade.

Esta proposta parlamentar tem alcance em todo o Estado, em recintos fechados ou abertos, em áreas públicas e locais privados.

Visando o devido cumprimento da futura lei, a mesma preconiza multa fixada entre 200 (duzentos) a 3.000 (três mil) UPFs – Unidade Padrão Fiscal- ao infrator, e, em caso de reincidência acarretará ao mesmo o dobro do valor supra citado, considerando a primeira reincidência, e quadruplicado a partir da segunda reincidência, tendo em vista o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 dias.

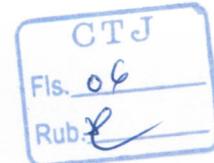
Façamos um breve relato pertinente à história dos fogos de artificios. Estes, foram levados para a Europa pelos Árabes e Gregos no final do século XIV, aonde passaram a ser utilizados em festas cívicas e religiosas, ou até mesmo em festejos com outra finalidade.

TECC

Missão: “ Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e envolver a população na busca de soluções para as demandas sociais ”.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Social
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social



O Brasil tornou-se o segundo maior produtor mundial de fogos de artifícios, os quais são classificados por categorias: A, B, C e D, conforme a quantidade de pólvora, o que vai refletir no nível do estampido.

Bastante utilizado na virada do ano, natal, festejos religiosos dentre outros, os fogos pirotécnicos que produzem estampidos causam danos aos animais e humanos.

Aos animais, o barulho intenso causa medo, desencadeando estresse, que acarreta em um aumento da frequência cardíaca, dilatação da pupila e alterações no metabolismo da glicose. As conseqüências destes danos em animais domésticos são de fácil percepção, no entanto, não temos como avaliar os impactos causados à fauna silvete.

As aves podem abandonar seus ninhos em revoada. Animais em geral, com a tentativa de fuga, pode ocorrer acidentes como atropelamentos, quedas, colisões, ataque epilético, desnorreamento, surdez, ataque cardíaco, e ainda, em função do pânico, percorrer longas distâncias, não conseguindo retornar ao seu local de origem.

Aos humanos, podemos ressaltar diversos danos ocasionados pela utilização de fogos de artifícios, como amputação de membros, estresse em crianças, incômodo relevante em pacientes internados, morte, ataque epilético, surdez e ataque cardíaco.

Conforme dados do Ministério da Saúde, mais de 7 mil pessoas sofreram lesões decorrentes do uso de fogos de artifício no período de 2007 a 2017; sendo 70% queimaduras; 20% lesões com lacerações e cortes; e 10% amputações de membros superiores, lesões de córnea, lesão auditiva e perda de visão e de audição. No mesmo período, foram registradas 96 mortes em todo o Brasil.

TECC



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Social
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social



Salientamos que, os fogos de artifícios são especialmente danosos para as pessoas com o Transtorno do Espectro do Autismo.

Assim, diante do exposto e dos motivos determinantes da presente iniciativa, entendemos que este projeto de lei reveste-se de inegável interesse social, é conveniente e merecedor de anuência pelo soberano plenário.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 388/2019, de Autoria do Deputado Wilson Santos.

Sala das Comissões, em 29 de maio de 2019.



TECC



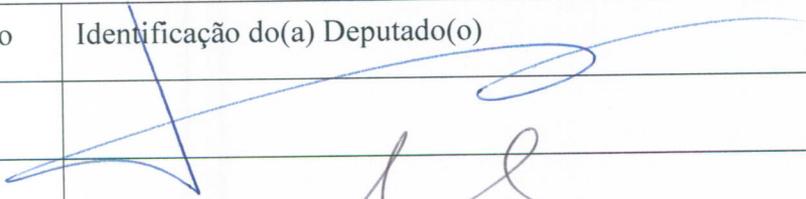
ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Social
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social

C.T.S.
Fls. 08
Rub. 2

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 388/2019 - Parecer nº 47/2019
Reunião da Comissão em <u>29 / 05 / 2019</u>
Presidente: Deputado Paulo Araújo
Relator: <u>Deputado Paulo Araújo</u>

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 388/2019, de Autoria do Deputado Wilson Santos.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	
	

TECC

Missão: " Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e envolver a população na busca de soluções para as demandas sociais".